



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 15 de outubro de 2018
(OR. en)**

13166/18

**ECOFIN 922
UEM 304**

NOTA DE ENVIO

de: Marjut SANTONI,
Secretária-Geral do Banco Europeu de Investimento

data de receção: 11 de outubro de 2018

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN,
Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

Assunto: Alteração dos Estatutos do BEI – Pedido de lançamento do procedimento previsto no artigo 308.º

Junto se envia, à atenção das delegações, o pedido dirigido pelo BEI ao Conselho para alterar os Estatutos de acordo com o processo legislativo especial previsto no artigo 308.º do TFUE.

TENDO EM CONTA o artigo 308.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual o Banco Europeu de Investimento pode pedir ao Conselho para alterar os Estatutos de acordo com um processo legislativo especial,

CONSIDERANDO QUE o Reino Unido deverá retirar-se da União Europeia em 30 de março de 2019, em conformidade com as disposições do artigo 50.º do Tratado da União Europeia,

CONSIDERADO QUE, nos termos do artigo 308.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os Estados-Membros são os membros do Banco Europeu de Investimento,

CONSIDERANDO QUE a retirada do Reino Unido da União Europeia determinará o fim do estatuto do Reino Unido como membro do Banco Europeu de Investimento, do seu capital subscrito no Banco, do seu direito de nomear membros e suplentes do Conselho de Administração e do mandato dos membros e suplentes do Conselho de Administração nomeados pelo Reino Unido,

CONSIDERANDO QUE a manutenção do capital do Banco exige um aumento do capital subscrito pelos restantes Estados-Membros,

CONSIDERANDO QUE o aumento do capital subscrito pelos restantes Estados-Membros deve ser acompanhado de um maior reforço da governação do Banco,

CONSIDERANDO QUE a função do Conselho de Administração deve ser reforçada, permitindo a nomeação de mais suplentes, e que deve ser feita uma melhor utilização dos administradores suplentes e peritos sem direito de voto para que estes possam prestar maior apoio ao processo de decisão do Conselho de Administração, especialmente no que respeita à análise de propostas financeiras,

CONSIDERANDO QUE a votação por maioria qualificada no Conselho de Administração e no Conselho de Governadores deve ser alargada a áreas cruciais, como a decisão sobre o Plano de Atividades do Banco, a nomeação de membros do Comité Executivo e a aprovação do Regulamento Interno,

CONSIDERANDO QUE o Banco deve lançar mais iniciativas para concretizar, em conformidade com as melhores práticas bancárias, o princípio das «três linhas de defesa» a todos os níveis pertinentes da instituição, nomeadamente no Comité Executivo,

CONSIDERANDO QUE, em conformidade com as expectativas dos Estados-Membros, importa manter a sustentabilidade do volume de empréstimos concedidos e continuar a desenvolver um quadro para determinar níveis sustentáveis de concessão de empréstimos,

CONSIDERANDO QUE a função do Comité de Fiscalização deve ser reforçada, garantindo que alguns dos seus membros possuam conhecimentos sobre questões de supervisão, e que o processo de seleção dos membros do Comité de Fiscalização também deve ser aproveitado para assegurar, *inter alia*, que este conte sempre com membros provenientes de uma autoridade de supervisão bancária, tanto da área do euro como de fora dela,

CONSIDERANDO QUE algumas destas mudanças implicam alterações aos Estatutos do Banco Europeu de Investimento,

O CONSELHO DE GOVERNADORES DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO DECIDIU, POR CONSEQUENTE, APRESENTAR O SEGUINTE PEDIDO AO CONSELHO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 308.º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA:

Pelo presente, o Banco Europeu de Investimento solicita ao Conselho, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 308.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que altere o Protocolo (n.º 5) relativo aos Estatutos do Banco Europeu de Investimento do modo a seguir indicado, e que estabeleça que as alterações produzem efeitos imediatos após a retirada do Reino Unido da União Europeia.

(1) O artigo 4.º, n.º 1, deve ser alterado como se segue:

(a) Da lista após o proémio deve ser suprimida a seguinte linha:

«Reino Unido 39 195 022 000»

(b) A menos que, até à retirada do Reino Unido da União Europeia, seja adotada uma decisão de aumento do capital do Banco com efeitos imediatos, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«O capital do Banco é de 204 089 132 500 EUR, subscrito pelos Estados-Membros do seguinte modo:»

(2) O artigo 7.º, n.º 3, alínea h), passa a ter a seguinte redação:

«h) Aprovará, deliberando por maioria qualificada, o regulamento interno do Banco.»

(3) O artigo 9.º, n.º 1, deve ser alterado do seguinte modo:

No final do primeiro parágrafo, deve ser aditado o seguinte texto:

«O Conselho de Administração, deliberando por maioria qualificada, decide sobre o Plano de Atividades do Banco.»

(4) O artigo 9.º, n.º 2, deve ser alterado do seguinte modo:

(a) O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O Conselho de Administração é composto por vinte e oito administradores e por administradores suplentes designados em conformidade com as disposições do presente artigo.»

(b) O terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Os administradores suplentes são nomeados por um período de cinco anos pelo Conselho de Governadores, nos seguintes termos:

- dois suplentes designados pela República Federal da Alemanha,
- dois suplentes designados pela República Francesa,
- dois suplentes designados pela República Italiana,
- dois suplentes designados, de comum acordo, pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa,
- três suplentes designados, de comum acordo, pelo Reino da Bélgica, pelo Grão-Ducado do Luxemburgo e pelo Reino dos Países Baixos,
- quatro suplentes designados, de comum acordo, pelo Reino da Dinamarca, pela República Helénica, pela Irlanda e pela Roménia,
- seis suplentes designados, de comum acordo, pela República da Estónia, pela República da Letónia, pela República da Lituânia, pela República da Áustria, pela República da Finlândia e pelo Reino da Suécia,
- nove suplentes designados, de comum acordo, pela República da Bulgária, pela República Checa, pela República da Croácia, pela República de Chipre, pela República da Hungria, pela República de Malta, pela República da Polónia, pela República da Eslovénia e pela República Eslovaca,
- um suplente designado pela Comissão.»

(5) No artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, deve ser inserida a expressão «deliberando por maioria qualificada» a seguir a «Conselho de Governadores» e a «Conselho de Administração».